

MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.917, 04 DE JANEIRO DE 2021.

(PRORROGA MEDIDAS JÁ EDITADAS E ESTABELECE NOVAS, DESTINADAS AO ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DA COVID-19, E DÁ PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, etc...

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, nos autos da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.625, decidiu que as medidas excepcionais previstas na Lei 13.979/2020 devem continuar, por enquanto, "a integrar o arsenal das autoridades sanitárias para combater a pandemia".

Considerando que o governo do Estado de São Paulo editou o Decreto nº 65.437, de 30 de dezembro de 2020, estendendo a quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, até o dia 7 de fevereiro de 2021;

Considerando que o desenvolvimento da pandemia da Covid-19 volta a causar MAIOR preocupação, tanto em nível regional como no Município de Dois Córregos, impondo a adoção de medidas restritivas àquelas em vigor, como forma de enfrentamento da doença;

E tudo mais considerando...

DECRETA:

Artigo 1º - Nos termos do Decreto Estadual nº 65.437, de 30 de dezembro de 2020 e da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.625, de 30 de dezembro de 2020, ficam estendidas até o dia 7 de fevereiro de 2021 as medidas restritivas de enfrentamento à pandemia da Covid-19, em vigor no município em 31 de dezembro de 2020, em especial aquelas previstas no Decreto Municipal nº 4.886, de 09 de outubro de 2020.

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone: (14) 3652-9500 – CEP 17300-000 - Dois Córregos – SP



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º - Ficam aditadas às medidas previstas nas normas municipais de enfrentamento à pandemia da Covid-19 em vigor em 31 de dezembro de 2020, as previstas neste decreto, a saber:

I - Proibição de realização em espaços ao ar livre ou em estabelecimentos fechados de qualquer natureza, de eventos com música ao vivo ou com o emprego de som eletrônico, como forma de evitar a aglomeração de pessoas, excluído, da proibição, o uso de som ambiente em espaços fechados;

II - Redução de recebimento de clientes para 40% da capacidade de lotação em:

a) Restaurantes, lanchonetes, bares, sorveterias, docerias, cafeterias e similares, bem ainda em lojas de conveniência, permitida a acomodação de, no máximo, até quatro clientes por mesa;

b) Templos e locais de oração;

c) Espaços de realização de eventos, como festas de aniversário, casamento e similares;

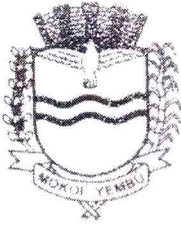
d) Academias e similares;

e) Cinemas e similares;

f) Velórios, reduzido o tempo de velação de corpos cadavéricos a 4 horas;

Artigo 3º - Fica estendida até o dia 7 de fevereiro de 2021 a proibição do retorno às aulas presenciais regulares nos estabelecimentos de ensino instalados no Município de Dois Córregos.

§ 1º - No período de 01 e 03 do mês de fevereiro do ano em curso será efetivada nova avaliação do quadro da pandemia no município, pelo Comitê Gestor de Enfrentamento à Covid-19 e pela Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19 no Âmbito do Departamento de Educação, para o fim de que trata o *caput* deste artigo.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - Ficam mantidas as demais disposições previstas no Decreto Municipal nº 4.897, de 29 de outubro de 2020.

Artigo 4º - O não atendimento das regras previstas neste decreto implicará, sem prejuízo de outras medidas cíveis e penais cabíveis, na aplicação, pela fiscalização municipal, do disposto no artigo 9º do Decreto nº 4.842, de 13 de julho de 2020.

Artigo 5º - Permanece proibido o comércio de ambulantes praticado por pessoas não residentes no município de Dois Córregos.

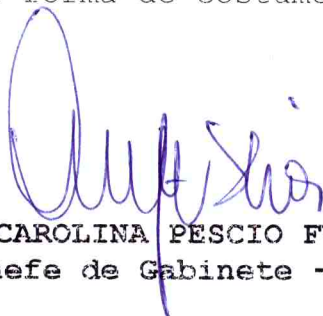
Parágrafo único - Para o comércio ambulante praticado por pessoas não residentes no município de Dois Córregos será aplicado o disposto no Decreto nº 4.831, de 19 de junho de 2020, que alterou o artigo 3º do Decreto nº 4.830, de 15 de junho de 2020, mais os artigos 3ºA e parágrafos e 3ºB que acrescentou.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Administrativo do Município de Dois Córregos, aos quatro dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um.


RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.
Data supra.


ALESSANDRA CAROLINA PESCIO FURLANETO
- Chefe de Gabinete -